



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 14/10/2004	proposição Medida Provisória Nº 223, de 14 de outubro de 2004			
autor DEPUTADO AROLDO CEDRAZ	nº do prontuário			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 8º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Adiciona-se Parágrafo Único ao art. 8º da MP 223/2004.

“Art. 8º

Parágrafo Único. A Comissão de que trata o art. 15 da Lei nº 10.814, de 2003 deverá criar uma Comissão Consultiva com a participação de representantes do setor privado.”

JUSTIFICATIVA

A participação das entidades representativas do setor produtivo agropecuário, como a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, a Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária – CNA e a Associação Brasileira dos Produtores de Sementes – ABRASEM, são importantíssimas na defesa e equacionamento nas ações do setor produtivo. Com essa proposta a Comissão de Acompanhamento poderá valer de consulta ao setor produtivo mediante a Comissão Consultiva que terá a participação de representantes do setor privado.

As Entidades Representativas do setor produtivo não podem ser tolhidas de participar das discussões das normas e operacionalização do plantio e comercialização de soja da safra de 2004 sob pena de se adotarem medidas de difícil operacionalização pelos produtores rurais e suas cooperativas.

PARLAMENTAR

Brasília/DF